



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI ORDINÁRIA Nº 1.181, DE 24 DE MARÇO 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE SÃO VICENTE DE PAULA CONFERÊNCIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulguei a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado, a conceder subvenção social à Associação de São Vicente de Paula Conferência Nossa Senhora do Rosário, entidade civil sem fins lucrativos, reconhecidamente de utilidade pública, para prestar atendimento educacional especializado e para cuidar dos Idosos, respectivamente.

Parágrafo Único – A Subvenção social de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á, exclusivamente, para o pagamento das despesas descritas no Plano de Trabalho apresentado, conforme Plano de Trabalho em anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2.º - A subvenção social será celebrada após o requerimento da entidade, acompanhado dos seguintes documentos:

- I** - Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório;
- II** - Ata de Posse da Diretoria em exercício;
- III** - Último Balanço Contábil da entidade;
- IV** - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- V** - Relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;
- VI** - Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal
- VII** - Plano de Trabalho;

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho deverá ser submetido à apreciação e aprovação pela Prefeitura Municipal de Queluz e deve conter no mínimo:

- I** – Identificação do objeto a ser executado;
- II** – Metas a serem atingidas;
- III** – Etapas ou fases de execução;



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

IV – Plano de Aplicação dos recursos financeiros;
V – Cronograma de Desembolso;
VI – Previsão de Início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 3.º - A subvenção social de que trata esta Lei será regulada pelo que dispõem os seguintes artigos: art. 3º, IV, art. 30, VI e art. 31, II da Lei 13.019/14, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais.

Art. 4.º - A subvenção social será repassada para a entidade, conforme tabela abaixo, devidamente consignadas no Orçamento através da Lei Ordinária Municipal nº 1161 de 16/12/2022 para o exercício 2023:

Entidade	Valor anual	Dotação orçamentária
Associação de São Vicente de Paula Conferência Nossa Senhora do Rosário	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)	02.06.00 – Secretaria Municipal de Assistência de Promoção Social 08.241.0023.2069 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais 01 - Tesouro

Parágrafo Único – O repasse da subvenção de que trata esse artigo, deverá atender o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e Cronograma de Desembolso, devidamente apreciados e aprovados na forma do Parágrafo Único, Artigo 2.º, desta Lei.

Art. 5.º - Não será concedida ou paralisada a concessão de subvenção à entidade se esta:

I - Não comprovar anualmente o emprego da subvenção no atendimento das finalidades mencionadas no artigo 1º.

II - Embaraçar a fiscalização da Prefeitura Municipal;

III - não tiver prestado contas à Prefeitura Municipal, da subvenção recebida no exercício anterior.

Art. 6º - A entidade beneficiada pela subvenção social deverá prestar contas dos gastos realizados no mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recebimento de cada parcela.

§ 1º - O repasse dos recursos mensais ficará condicionado à prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - Verificada a qualquer tempo a irregularidade nas prestações de contas mensais, poderá a Prefeitura Municipal suspender o repasse das parcelas até a devida



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

regularização ou, tratando-se de falha insanável, rescindir o ajuste e exigir o devido ressarcimento.

§ 3º - Até o dia 31 de janeiro de 2024, as entidades deverão apresentar prestação de contas anual conforme instruções 01/2020 do TCE/SP.

Art.7.º - A autorização contida na presente Lei terá vigência de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único – A subvenção social poderá ser alterada, compreendendo inclusive a definição de valores mensais e anuais, termos aditivos de prorrogação de prazo e/ou de rerratificação que se fizerem necessários à continuidade do objetivo conveniado, mediante autorização Legislativa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 24 de março de 2023.

Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito de Queluz

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.

João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Matrícula nº 1645